



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200
Email: secgabinete@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

LEI Nº 1.961
01 DE JULHO DE 2019

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1144, de 11 de novembro de 1998, que especifica.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º A ementa da Lei Municipal nº 1144, de 11 de novembro de 1998, passa a contar com a seguinte redação:

“Obriga as agências bancárias, casas lotéricas e agências do correio, no âmbito do município, a manter, à disposição dos usuários, pessoal suficiente no setor de caixas, para que o atendimento seja efetivado em tempo razoável”.

Art. 2º O art. 1º da Lei Municipal nº 1144, de 11 de novembro de 1998, passa a contar com a seguinte redação:

Art. 1º Ficam as agências bancárias, casas lotéricas e agências do correio, no âmbito do município de Joanópolis, obrigadas a manter, à disposição dos usuários, pessoal suficiente no setor de caixas, para que o atendimento seja efetivado em tempo razoável.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Joanópolis, 01 de julho de 2019.

Mauro Aparecido Garcia Banhos
Prefeito Municipal